

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO
LITERÁRIO DO CEARÁ**

Paulo Gustavo

Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador. Nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, no dia 30 de outubro de 1978. Ele morreu de Covid-19, em 4 de maio de 2021. Quanta falta... Fez-se artista entre palcos e risos: teatro, televisão, cinema. Luzes, sobre os improvisos espirituosos. Câmeras, sobre a alegria farta e gratuita. Ação! sobre os gestos mais generosos. Paulo Gustavo, presente, em cada projeto, em cada ação, em cada pessoa fazedora de Cultura no Brasil. É lei!

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO LITERÁRIO DO CEARÁ

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, considerando ainda o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); Portaria Interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006 - Institui o Plano Nacional do Livro e Leitura; Decreto nº 7559/2011 - Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL; Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018 - Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita; da Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022, que institui a política Estadual de Linguagem Simples, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura – SIEC; e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta a Chamada Pública para Aquisição de Acervo Bibliográfico Literário do Ceará, nas condições abaixo indicadas:

O presente Edital contém 11 (onze) anexos, incluídos como partes integrantes da seleção aqui regida, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Carta Coletiva de Anuência para autores(as) independentes;
- Anexo III - Declaração de autoria e responsabilidade para autores(as) independentes;
- Anexo IV - Declaração de Residência;
- Anexo V - Planilha Orçamento - Inscrição;
- Anexo VI - Planilha Orçamento - Aquisição;
- Anexo VII - Lista de Livros vedados para aquisição;
- Anexo VIII - Dados Cadastrais e Documentos dos Agentes no Mapa Cultural;
- Anexo IX - Critérios de Avaliação e Seleção das Obras;
- Anexo X - Formulário de Recurso;
- Anexo XI - Dotação Orçamentária.

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DO OBJETO
4. DA ACESSIBILIDADE
5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO
7. DO PROCESSO SELETIVO
8. DAS OBRAS SELECIONADAS PARA AQUISIÇÃO
9. DA AQUISIÇÃO DAS OBRAS
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1. A Chamada Pública para Aquisição de Acervo Bibliográfico Literário do Ceará é uma das ações referentes ao artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandadas pelas consequências do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos, além de promoção e democratização do fomento de bens e serviços culturais, em todas as regiões do Estado do Ceará, em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar as bibliotecas públicas municipais e comunitárias do estado, cadastradas no Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará (SEBPCE), como ambientes dinamizadores do livro cearense e seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços culturais por meio da leitura;
- b) Assegurar acervo bibliográfico para realização de intervenção cultural centrada na leitura como forma de proteção dos direitos culturais da população;
- c) Valorizar a produção da escrita literária do Estado, como forma de garantir o desenvolvimento da economia do livro, contribuindo para a geração de renda de artistas (escritores, ilustradores, poetas) e técnicos (revisores, designer, editor) da cadeia produtiva e criativa do Ceará;
- d) Fortalecer os acervos existentes nas bibliotecas, no intuito de promover suas coleções como ferramentas importantes no papel de formação das identidades e memórias, em sua missão educacional de difusão, pesquisa e salvaguarda do patrimônio bibliográfico e cultural cearense, fortalecendo a promoção da leitura e o fomento da cadeia criativa, produtiva e mediadora.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de obras bibliográficas literárias do Ceará é de fundamental importância para fomentar o acesso ao livro, a leitura e a formação de leitores, além de fortalecer a cadeia produtiva, a cadeia criativa e a economia do livro. A aquisição contribui para a democratização do livro e da leitura nas comunidades onde estão localizadas as bibliotecas públicas municipais e as bibliotecas comunitárias, além disso, cada ação realizada com esses livros, sejam empréstimo, mediação de leitura, contação de histórias ou outras atividades irá atuar como um efeito multiplicador no que se refere a promoção da leitura como fonte de prazer, conhecimento e conquista da cidadania, configurando como um momento importante ao acesso ao mundo da leitura e da arte literária.

2.2. As aquisições previstas neste Edital vão ao encontro dos objetivos traçados pela Lei Paulo Gustavo, na medida em que visam à manutenção e ao desenvolvimento da Economia da Cultura por meio do fomento e fortalecimento das políticas culturais.

2.3. Ancorado nas diretrizes básicas do Plano Nacional do Livro e Leitura (Portaria Interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006) que visa assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia criativa, produtiva e mediadora do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia do Estado.

2.4. Outro instrumento norteador é o Plano Nacional de Leitura e Escrita (Lei nº 13.696/2018), trata-se de uma lei que potencializa os eixos já definidos em Decreto pelo Plano Nacional de Livro e Leitura, mas ultrapassa limites próprios dos planos de governo e então como Lei torna-se uma obrigação normativa do Estado para garantir estratégias permanentes para a área.

2.5. Plano Estadual de Cultura do Ceará (Lei Nº 16.026, de 01/06/2016), seus princípios versam sobre o direito de todos à arte e à cultura; o direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; a valorização da cultura e de seus agentes e profissionais, como vetor do desenvolvimento sustentável e a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais. No parágrafo 3º, na Meta 5, na ação III, propõe implementar um projeto contínuo de aquisição de livros, revistas, jogos e outros meios de comunicação e informação acessíveis, para serem distribuídos nas bibliotecas do Sistema Estadual de Bibliotecas, de maneira integrada às ações de fomento à leitura e de formação. Essa ação implica no fortalecimento das ações do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará (SEBPCe), a cadeia criativa e produtiva do livro e contribui com a atualização dos acervos das bibliotecas e com a formação de leitores.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente chamada trata da seleção e aquisição de acervo bibliográfico literário do Ceará, que contemple a diversidade de gêneros textuais, múltiplos olhares, linguagens e narrativas com relevância contemporânea para o Estado, considerando também os princípios orientadores do plano de trabalho para o uso dos recursos do Artigo 8º, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, desenvolvido pela SECULT-CE, obedecendo, ainda, às premissas do Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 16.026/2016, Plano Nacional do Livro e Leitura (Portaria Interministerial nº 1442, de 10 de agosto de 2006) e Plano Nacional de Leitura e Escrita (Lei nº 13.696/2018).

4. DA ACESSIBILIDADE

4.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.3. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3.1. De acordo com o art. 3º, inciso V, considera comunicação acessível como forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

4.4. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos livros submetidos na Chamada Pública para Aquisição de Acervo Bibliográfico Literário do Ceará, sendo essencial para a contabilização de pontos na sua avaliação.

4.5. Esta Chamada Pública para Aquisição de Acervo Bibliográfico Literário do Ceará, prevê obrigatoriamente 10% do valor total para aquisição de livros acessíveis.

4.6. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, as propostas devem apresentar serviços que assegurem o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

4.7. Cabe a editora, autor ou autora informar e comprovar se a obra é acessível.

4.8. As propostas com livros acessíveis deverão ser informadas no formulário de inscrição.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Por políticas de ações afirmativas, entende-se uma série de medidas voltadas a grupos de pessoas que se encontram em condição de subalternidade.

5.1.1. O objetivo das ações afirmativas é combater e diminuir as desigualdades, historicamente acumuladas em nossa sociedade, atuando como um instrumento de inclusão social, fruto da construção de uma sociedade democrática capaz de assegurar a diversidade e a pluralidade social, ou seja, busca-se uma composição diversificada onde não exista o predomínio de raças, etnias, religiões, gênero ou condição financeira, dentre outros. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzir mudanças de ordem cultural e de convivência entre pessoas com corporalidades dissidentes.

5.1.2. Há que se considerar uma latente situação de desigualdade racial e étnica na cultura e no acesso aos bens culturais e às políticas culturais no Brasil e no Ceará. Neste sentido, a Secult Ceará tem desenvolvido ações voltadas ao protagonismo de pessoas negras, periféricas, indígenas, ciganas, quilombolas, com deficiência e LGBTI+. A Secretaria mantém um diálogo estratégico e político com as representações dessas populações, estabelecendo diretrizes de maior abrangência das políticas afirmativas.

5.1.3. Essas políticas consistem na aplicação de cotas como medida de redução das desigualdades sociorraciais, étnico-raciais e na acessibilidade, visando a garantia de direitos desses grupos discriminados historicamente, assim como na atribuição de vagas específicas, bônus de pontuação e outros.

5.2. Este edital garantirá atribuição de pontos de bonificação: durante a etapa de Avaliação e Seleção, serão atribuídas pontuações extras para livros que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade na construção literária.

5.3. Os critérios que compõem os pontos de bonificação são indutores na implementação de ações afirmativas, considerando livros desenvolvidos majoritariamente por grupos ou pessoas pertencentes à população etnicamente e racialmente subalternizadas ou livros que contemplem temáticas para inclusão e diversidade, cujo conteúdo histórico-cultural ou estética esteja alinhado com o combate ao racismo, lgbti+fobia, à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, ao machismo, ao capacitismo, ao etarismo e aos outros tipos de opressões.

5.4. Os critérios das ações afirmativas são parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos livros submetidos a Chamada Pública para Aquisição de Acervo Bibliográfico Literário do Ceará, sendo essencial para a pontuação na sua avaliação, conforme previsto no Anexo IX Critérios de Avaliação e Seleção das Obras).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

6.1. A inscrição será aberta a autores (as) independentes e editoras estabelecidas no Estado do Ceará que atendam aos requisitos previstos nos itens a seguir:

6.1.1. AUTORES (AS) ou EDITOR(A) INDEPENDENTES:

6.1.1.1. COMPREENDE-SE POR AUTOR(A) ou EDITOR(A) INDEPENDENTE a pessoa física ou jurídica na modalidade de microempreendedor individual (MEI), que tenha sua obra impressa, publicada com ou sem selo editorial e que seja o/a responsável pela autopublicação da obra, possuindo International Standard Book Number/Padrão Internacional de Numeração de Livro (ISBN) de autor (a) independente.

6.1.1.2. Para participação da seleção, o(a) autor(a) ou editor(a) independente deve atender ainda aos seguintes requisitos:

- a) Ser cearense com domicílio comprovado ou ser residente no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) Comprovar que tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área, através do envio de portfólio que registre a participação em eventos do setor, individuais e/ou coletivos, realizados no Ceará, no Brasil ou no exterior, bem como a participação em projetos de publicação de caráter literário, quando houver.
- c) Comprovar o ISBN do livro do autor (a) independente.

6.1.1.3. O Currículo/Portfólio deverá conter até 10 (dez) páginas, biografia resumida com texto de apresentação com até 1000 caracteres sobre o (a) escritor (a), seu percurso e sua obra, contendo documentação que demonstre sua trajetória. O portfólio deve apresentar imagens, preferencialmente organizadas em ordem cronológica, que demonstre consistência de participação no campo do livro e leitura. Outros materiais que o(a) autor(a) julgue fundamentais para avaliação podem ser incorporados ao portfólio, respeitando-se o número de páginas acima especificadas, como links de arquivos, vídeos, entrevistas que possam aumentar a compreensão sobre sua escrita e percurso.

6.1.1.4. O processo seletivo aceita a inscrição cuja obra tenha mais de um autor(a), sejam de grupos e coletivos de obras literárias com capítulos de diferentes autores (as), desde que seja feita por um de seus membros, ficando este responsável por toda a apresentação e tratativa junto à Secult CE e apto a representar os demais, por meio de carta de anuência com este fim (Anexo II).

6.1.1.4.1. Fica vedada a inscrição do mesmo título (livro) por meio de representantes diferentes. Havendo multiplicidade de inscrições, prevalecerá a segunda a ser realizada.

6.1.1.5. Cada autor(a) independente poderá se inscrever com até, no máximo, 05 (cinco) obras (títulos).

6.1.2. EDITORAS:

6.1.2.1. Só poderão participar desta seleção, Editoras do Ceará devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará;

6.1.2.2. A Editora deverá apresentar catálogo contendo um ou mais títulos disponíveis para serem adquiridos. Ressalta-se que, em caso de seleção, a Editora deverá apresentar carta de exclusividade em que relaciona cada título apresentado e autores(as) representados, conforme o contrato de editoração e comercialização das obras ou outros certificados permitidos na forma do art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, de modo a garantir a exclusividade no fornecimento do bem.

6.1.2.3. A editora poderá inscrever até 05 (cinco) obras (títulos) de cada autor (a);

6.2. LIVROS QUE PODEM SER INSCRITOS

6.2.1. A chamada aceita inscrições de obras literárias publicadas, reimpressas ou reeditadas nos últimos 8 (oito) anos que ainda não foram adquiridas pela Secretaria da Cultura;

6.2.2. Literatura em todos os gêneros e para todas as idades, Cordel, HQ's/Gibis/Novel Graphic e Livros em formato acessível, por exemplo, livro em Braille ou ampliação de caracteres);

6.2.3. Para fins de inscrição só será aceito o envio de obras literárias ou de catálogo por meio virtual no formato (PDF). A obra deverá conter as seguintes informações: resumo, número de páginas, imagem da capa; folha de rosto, ISBN; título, autor (a) ou organizadores (as), edição e preço. Advertimos que o envio das informações sobre a obra, conforme (Anexo V) Planilha Orçamento-inscrição, não exclui a obrigatoriedade do catálogo e da obra, integral ou parcial para análise;

6.2.4. É vedado, por meio desta seleção, a aquisição de obras apoiadas por incentivo fiscal e/ou prêmios em qualquer esfera pública, seja municipal, estadual ou federal;

6.2.5. A aquisição de títulos já apoiados por leis de incentivo (municipal, estadual e federal), só poderá ocorrer em caso de novas edições sem apoio de lei de incentivo (ISBN independente ou Editora);

6.2.6. Sendo esta uma seleção de aquisição de acervo bibliográfico, só serão aceitas obras finalizadas e publicadas;

6.2.7. Sobre cordéis de autores (as) independentes, poderão ser adquiridos como série/box (mínimo de 10 títulos), com ISBN de autor (a) independente, registrado como série, identificando o conteúdo/títulos(cada série/box será considerado unidade);

6.2.8. No anexo VII consta a relação de livros vetados para aquisição neste edital.

6.3. Não poderão participar com obras neste Edital:

- a) Membros das comissões curadoras do processo seletivo, vedação que se estende a cônjuge ou parente até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual ativo ou inativo;
- c) Ser funcionário vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge e parentes até 2º grau, por configurar conflito de interesse.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

7.1.1. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante.

7.2. A primeira, intitulada Comissão de Habilitação da Inscrição que será composta por integrantes da Secult e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

7.3. A segunda, intitulada Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, será instituída pela Secult com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

7.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

7.5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.5.1. Análise de mérito cultural das obras literárias: fase de análise técnica dos livros, realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

7.5.2. Não poderão participar da comissão de seleção:

- a) A editora/empresa na qual membro da comissão seja sócio não poderá participar.;
- b) Editora não poderá participar se tiver colaborador membro da comissão;
- c) Cônjuge e familiares de membros da comissão não podem participar da seleção.

7.5.3. As decisões da comissão de seleção são soberanas e irrecorríveis.

7.5.4. O resultado da Seleção, lista contendo os títulos a serem adquiridos, será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade dos(as) inscritos(as) acompanhar a atualização dessas informações.

8. DAS OBRAS SELECIONADAS PARA AQUISIÇÃO

8.1. Após a divulgação do resultado dos livros selecionados, a SECULT-CE entrará em contato com autores(as) independentes e editoras para dar prosseguimento ao processo de aquisição.

8.2. A divulgação do resultado dos classificáveis não garante, por si só, que o acervo bibliográfico literário será adquirido. O resultado garante a aprovação do conteúdo e linguagem e temática.

8.3. Para efeito de aquisição, além de todos os critérios (anexo IX), será levado em conta pelo ente público a condição de 20% de desconto sobre o valor de capa praticado por autores (as) independentes e editoras.

8.4. Após a seleção, para continuidade do processo de aquisição, os(as) AUTORES(AS) INDEPENDENTES selecionados (as) deverão enviar à SECULT a seguinte documentação:

- a) Cópia das certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e a Justiça do Trabalho;
- b) Declaração de autoria e responsabilidade para autores(as) independentes (Anexo III);
- c) Documento que comprove o ISBN como autor(a) independente;
- d) Proposta de preços dos livros selecionados, com valor compatível com o de mercado para venda, e prazo de validade desta proposta, assinado.

8.4.1. O Anexo VI, planilha orçamento-aquisição, deverá informar:

- autor(a);
- título da obra;
- ano de publicação;
- edição; reimpressão ou reedição;
- valor unitário;
- valor com desconto de 20%;
- quantidade;e
- valor total.

8.5. A apresentação da proposta implica prévia e integral concordância por parte do(a) autor(a) com as disposições previstas neste Edital. Não serão aceitas propostas que não cumpram as exigências contidas aqui, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

8.6. O/A autor(a) será o/a único(a) responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT-CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.7. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas, constatadas a qualquer tempo, implica na inabilitação ou desclassificação do(a) autor(a), sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.8. Após a seleção, para continuidade do processo de aquisição, as EDITORAS selecionadas deverão enviar à SECULT a seguinte documentação:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cópia das certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Justiça do Trabalho, FGTS, INSS.
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Cópia da documentação do representante legal da editora: RG, CPF, cargo e comprovante de endereço.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam a editora de contratar com a Administração Pública Estadual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- f) Declaração de que a editora não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Editora;
- g) No caso de editoras, carta de exclusividade de editoração e comercialização das obras apresentadas junto ao Governo do Estado do Ceará, na forma prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Proposta de preços dos livros selecionados, com valor compatível com o valor de mercado para venda, em papel timbrado e prazo de validade desta proposta, assinada pelo responsável da Editora, conforme Anexo VI.

8.9. A apresentação da proposta implica prévia e integral concordância da Editora com as disposições previstas neste Edital. Não serão aceitas propostas que não cumpram as exigências contidas aqui, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

8.10. A Editora será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT-CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.11. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas, constatadas a qualquer tempo, implica inabilitação ou desclassificação da Editora, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DA AQUISIÇÃO DAS OBRAS

9.1. Serão adquiridos até 2 (dois) exemplares da mesma obra, sejam de autores(as) independentes ou sejam de editoras, por bibliotecas, sendo que será considerado o quantitativo das 423 (quatrocentas e vinte e três) bibliotecas cadastradas no Sistema até a data de lançamento desta chamada.

9.2. A aquisição só será efetivada após a formalização do contrato de aquisição, o que dependerá da entrega de toda a documentação necessária.

9.3. No ato da assinatura do contrato, caso o selecionado esteja irregular, este terá prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação e apresentar a comprovação da regularidade à Assessoria Jurídica da SECULT. Findo esse prazo, não tendo o selecionado regularizado sua situação, ficará cancelada sua seleção.

9.4. Os recursos serão transferidos em parcela única para a conta corrente indicada pelo contratado após a entrega das obras adquiridas, no escritório do Sistema Estadual de Bibliotecas - SEBP/Ce (Avenida Presidente Castelo Branco, 255 - centro), acompanhado da nota fiscal.

9.5. As capas das obras e/ou trechos poderão ser exibidas em divulgação cultural, catálogos, exposições, TV não comercial com transmissões gratuitas via cabo, TV aberta, Internet, parceiros educativos e circuito fechado, não cabendo consulta prévia ao escritor (a) independente e/ou editora cuja(s) obra(s) foi adquirida por meio do contrato formalizado, desde que, com fim de uso educativo.

9.6. O/A contratado (a) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de compra e venda e apresentá-la à SECULT juntamente com a(s) obra(s).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os/As autores(as) independentes e Editoras garantem que as informações fornecidas segundo este regulamento possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese de a SECULT-CE perceber a falsidade de qualquer das declarações fornecidas, o mesmo poderá ser excluído do processo de aquisição a qualquer tempo, sem que lhe seja devida qualquer explicação adicional ou indenização.

10.2. Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos às obras encaminhadas para o processo de seleção.

10.3. A SECULT-CE será isenta de qualquer responsabilidade, cível ou criminal, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras eventualmente selecionadas.

10.4. Após a celebração de contrato e emissão de nota de empenho, autores(as) independentes e editoras, terão o prazo de 13 a 30 de novembro para entrega das obras literárias, em perfeito estado (livre de rasuras, dobras e manchas, além de sinais de manuseio), no endereço indicado no contrato.

10.5. Os valores referentes aos custos de entrega e/ou transporte das obras são de inteira responsabilidade do contratado.

10.6. Aplica-se a esta chamada, incluindo, mas sem limitar a sua divulgação, as participações e contraprestações, a legislação brasileira e fica eleito o foro central da capital do estado do Ceará para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta.

10.7. A Secult e as Comissões de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

10.8. Se houver insuficiência de livros classificados que permitam o cumprimento do disposto acima, os recursos poderão ser remanejados, respeitando a ordem de classificação geral.

10.9. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) se concentrem nos mesmos beneficiários, cada agente cultural somente poderá ser aprovado em até 2 (dois) dos editais lançados pela Secult para execução do artigo 8º da referida lei.

10.10. Havendo saldo remanescente dos recursos oriundos da LC nº 195/2022, este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela Secult e contemplando classificáveis, desde que observado a ordem de classificação.

10.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

10.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail producaoliteraria.lpg@secult.ce.gov.br

Fortaleza, data da publicação no Diário Oficial do Estado

Ernesto Gadelha
Coordenadoria de Formação, Livro e Leitura (CCFOL)

Maura Isidório
Orientadora de Célula do Livro, Leitura e Literatura (CELIV)

Rafael Cordeiro Felismino
Secretário Executivo da Cultura